

FAMA Investimentos Ltda.

Política de Investimentos Pessoais

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, COLABORADORES, E PELA PRÓPRIA EMPRESA (“INVESTIMENTOS PESSOAIS”)

1. Introdução

A Política de Investimentos Pessoais (“Política”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores da FAMA Investimentos Ltda. (“FAMA”), bem como de seus familiares diretos, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos Mercados Financeiros e de Capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Integrante ou qualquer pessoa física a ele vinculada, conforme exposto, possua participação.

A Política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da FAMA, sendo complementares àqueles constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, no Manual de *Compliance*, Ética e Conduta Corporativa e outras normas verbais ou escritas da FAMA, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

A Política restringe apenas o escopo de atuação da FAMA - empresas de capital aberto, sejam elas brasileiras ou com principal mercado de atuação ou de operação no Brasil, independente de onde forem listadas.

2. Rule 204A-1

A FAMA é registrada na *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”) como “*Investment Adviser*” e, portanto, deve seguir as normas regulatórias que regem o mercado norte americano. Sobre a presente Política, destaca-se a Norma 204A-1 (“*Rule 204A-1*”) cujo item (a)(3) trata sobre a negociação de valores mobiliários por parte dos Colaboradores que são considerados “*Access Person*”.

2.1. Access Person

São os indivíduos que (i) têm contato direto com informação privilegiada; (ii) estão envolvidos em recomendações de valores mobiliários para clientes ou têm acesso a este tipo de recomendação envolvendo informações privilegiadas. Aplicando este conceito à FAMA, podem ser considerados como “*Access Person*” todos os sócios como também os demais Colaboradores.

3. A Política

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferir no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da FAMA para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses e *front-running*¹.

Com base nisso, os investimentos pessoais regulados por esta Política devem atestar o que se segue:

- i. A aquisição de cotas de fundos exclusivos somente é permitida se a gestão for terceirizada;
- ii. A FAMA não incentiva aplicações diretas em ações, exceto para as situações em que seja necessária a posse de ações para representação em assembleia, participação no conselho de administração ou com objetivo de constituir uma poupança de longo prazo, sem caráter especulativo.

Para que os Colaboradores negociem ações no mercado, algumas regras deverão, obrigatoriamente, ser obedecidas:

- a. Preencher o formulário de “Autorização para Negociação de Ações”, Apêndice I, ou enviar eletronicamente por email a solicitação, respeitando todos os seus campos indicativos de informações, mediante autorização prévia do Diretor de *Compliance*;
- b. Poder-se-á executar apenas 1 (uma) ordem de compra e/ou 1 (uma) ordem de venda por mês;
- c. As ações devem ser mantidas na carteira de investimentos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data de aquisição do ativo;

¹ Prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento.

- d. É expressamente proibido negociar ações que fazem parte da *Restricted List*, conforme documento intitulado “Ações proibidas para negociação” a ser divulgado e atualizado sempre que necessário pela área de *Compliance*. Considera-se como ações proibidas, aquelas que fazem parte do universo de investimentos da FAMA, além de empresas cujo negócio principal seja considerado como “Não Responsável” pela Diretoria da gestora.

Caso alguma ação passe a fazer parte do *Restricted List*, os Colaboradores estarão automaticamente impedidos de efetuar novas compras. Elas poderão ser mantidas como investimento passivo, e as ordens de vendas deverão seguir as demais regras acima.

Caso a FAMA não ofereça veículo de investimento que permita a aquisição de cotas por parte de qualquer Colaborador, o Colaborador sem acesso, mediante autorização do Diretor de *Compliance*, poderá investir nas empresas que fazem parte da carteira de investimentos da FAMA, desde que seguindo as demais regras acima.

- iii. É proibida a negociação com opções e demais derivativos no mercado de valores mobiliários;
- iv. A FAMA poderá impor restrições adicionais quanto à negociação de outros valores mobiliários a fim de garantir a independência nas análises e decisões de investimento, ou caso possua informação material, a seu juízo, devendo os Colaboradores observar rigorosamente tais vedações;
- v. O Colaborador não terá autorização para realizar transações que envolvam títulos ou valores mobiliários objeto de ordens de compra ou venda por parte da FAMA ou de qualquer cliente antes que tal ordem tenha sido cumprida;
- vi. O Colaborador deve informar sua carteira de ações à área de *Compliance*, em até 10 (dez) dias após o fechamento do trimestre civil, por meio de formulário específico intitulado "Comunicação Sigilosa de Titularidade" (Apêndice II);
- vii. Ao ingressar na companhia, o novo Colaborador deve apresentar uma declaração de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais. O sigilo no tratamento das informações será mantido pelos envolvidos. No caso do Colaborador já possuir uma carteira de ações e/ou equivalente, a área de *Compliance* fará uma análise da carteira de modo a verificar se há algum ativo que possa ferir as normas da presente Política. Caso haja necessidade de venda

do ativo, a área de *Compliance* acordará com o Colaborador o momento adequado para a execução da ordem de tal forma que não acarrete prejuízo ao Colaborador.

- viii. Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Integrante e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;
- ix. O Colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da FAMA.

Quaisquer exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política, devem ser previamente submetidas e autorizadas pelo Diretor de *Compliance*.

Esta Política deve ser revista no mínimo a cada dois anos, podendo ser objeto de revisão a qualquer momento e em prazo inferior, caso a área de *Compliance* entender relevante.

Apêndice I

Autorização para Negociação de Ações

Data: ____ / ____ / ____

Nome: _____

CPF: _____

Solicito autorização, mediante as normas que regem a Política de Investimentos Pessoais por parte dos Colaboradores da FAMA Investimentos, para efetuar compra/venda dos ativos listados abaixo:

Data da Operação	Nome da Empresa	Código da Ação	Compra ou Venda	Quantidade de Ações

Assinatura do Colaborador: _____

Assinatura Diretor de *Compliance*: _____

Apêndice II

Comunicação Sigilosa de Titularidade

Nome: _____

CPF: _____

1ª Comunicação [], Atualização []

Informo que durante o () trimestre de 20__:

() Não realizei operações de compra/venda de ações listadas na B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.

() Realizei operações de compra/venda de ações listadas na B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.

Observação: Fica dispensado o reporte de compra e venda de 1 ação necessária para participação do titular em AGE/AGO.

Estoque de ações em _____ de _____ de 20__:

Nome da Empresa	Código da Ação	Quantidade de Ações

Assinatura do Colaborador: _____

Assinatura Diretor de *Compliance*: _____

Controle de Versões	
Jan-2016	Versão 1
Jun-2016	Versão 2
Out-2020	Versão 3
Set-2021	Versão 4